

LEI Nº 3.859, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 3.821 de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

II – três (03) representantes do Poder Público Municipal, sendo obrigatoriamente, um (01) da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, um (01) da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e um (01) da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Mobilidade.

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituído o CMPDA e, havendo alternância na indicação dos segmentos ligados as organizações de defesa dos animais, o processo de escolha dos representantes será conduzido pela Mesa Diretora nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção dos Animais é vinculado à Secretaria Municipal Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 5º O artigo 19 da Lei nº 3.821, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A escolha para a constituição do primeiro conselho quanto aos membros descritos no inciso I do artigo 3º desta Lei será feita pela Secretaria Municipal Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, nos termos do artigo 5º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de junho de 2022; 58º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo